



**DECRETO Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

“ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **GERVÁSIO MACIEL**, Prefeito em exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de 30 de março de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em complementação ao disposto no Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, o Município de Ituporanga, declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, dando cumprimento integral às determinações previstas no Decreto Estadual nº 515, publicado em sessão extraordinária de 17 de março de 2020.

**Art. 2º** Para enfrentamento da situação de emergência declarada neste Decreto, ficam suspensas, em todo o Município de Ituporanga, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, lojas, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:



- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

**Art. 3º** A determinação de cancelamento e suspensão de eventos de massa prevista no artigo 3º do Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2020, podendo o referido prazo ser revisto a qualquer tempo, ou prorrogado, se subsistirem os motivos.

**Art. 4º** Fica o ingresso ao centro administrativo e nas unidades socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades, e após o período de suspensão previsto no artigo 2º deste Decreto, o acesso às dependências do Centro Administrativo ficará restrito, pelo tempo necessário, a:

- I – Prefeito, Secretários e Vereadores;
- II – servidores ativos do quadro de pessoal do Município (efetivos e ACTs);
- III – estagiários do Município;
- IV – terceirizados que prestem serviços ao Município;

Parágrafo único. Desde a presente data fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

**Art. 5º** Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias:

- I – o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;
- II – as sessões de processos licitatórios;
- III – as sessões de instrução de processos administrativos;
- IV – a expedição de carteiras de identidade.



V – Ficam suspensas no município, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º Eventuais exceções à regra de que trata este artigo serão deliberadas pelo Prefeito, em conjunto com a Secretaria da pasta a qual o ato é vinculado.

**Art. 6º** Após o período de suspensão de 7 (sete) dias, poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

- I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III – com 60 (sessenta) anos ou mais;
- IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;
- V – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;
- VI – gestantes; e
- VII – portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação de trabalho remoto deverá ser feita pelo servidor ao Secretário da pasta a que está vinculado, via e-mail, anexando, se for o caso, o documento comprobatório da condição a que se sujeita o servidor.



§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

**Art. 7º.** Cada Secretaria publicará no site da Prefeitura relação de e-mails e telefones de servidores que trabalharão em regime de plantão, a fim de não causar prejuízos aos munícipes.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste decreto serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação emergencial na Saúde Pública.

**Art. 9º.** O prazo de pagamento dos tributos municipais está prorrogado até dia 31 de março, sujeito a nova prorrogação, se houver necessidade, inclusive para desconto do IPTU.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 17 de março de 2020.

**GERVASIO MACIEL**  
Prefeito em Exercício

**ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO**

Secretária da Saúde

**LIA CAROLINE MIGUEL**  
Secretária de Administração

**SANDRA REGINA BERNS CLASEN**  
Secretária de Educação